



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO  
BREJÃO - PERNAMBUCO

LEI Nº 201/73

EMENTA:- "Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário à COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -- (COMPESA) e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO, faço saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu decreto a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), sociedade de economia mista, autorizada nos termos da Lei Estadual nº 6307, de 29.07.71, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário, neste Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias, para que o contrato seja assinado dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a participar acionariamente no capital da COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO (COMPESA), com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços públicos, ora concedidos.

Art. 3º - A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar, diretamente ou por intermédio das suas subsidiárias, as tarifas referentes aos serviços de água e esgotos sanitários explorados no Município, de modo que permitam atender às despesas operacionais de manutenção, depreciação, pagamento das amortizações dos investimentos, juros e outras despesas financeiras e, ainda ao acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

ART. 4º - O exercício dos direitos desta concessão pela COMPESA, estará sempre condicionado ao Programa Estadual de Abastecimento de Água (PEAG) e aos convênios e contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o Banco do Estado de Pernambuco S/A (BANDEPE) e/ou Banco Nacional da Habitação (BNH), para realização de programa integrado, visando ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento de água e esgotos sanitários em Municípios deste Estado, nos mol

- continua -



continuação da Lei nº 201/73



**CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO**  
BREJÃO - PERNAMBUCO

moldes preconizados pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) e -  
suas eventuais alterações.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE  
BREJÃO. Em, 09 DE MARÇO DE 1973.

*Miguel Carlos Calado Feres*

**PRESIDENTE**

*Jose Bonifacio Barros*

**1º SECRETÁRIO**

*Joaquim Batista de Moraes*

**2º SECRETÁRIO.**

